

NOTA Nº: 03/2022

Destino: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas – PROAP.

Assunto: Avaliação do Plano de Providências referente ao Relatório de Auditoria - RA nº 2021013 – Ação de Auditoria nº 12 – PAINT 2020 – Avaliação dos Termos de Execução Descentralizada - TED.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota avalia as providências constantes do Plano de Providências Permanente – PPP da **Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas – PROAP** encaminhado à Auditoria Interna em 01/04/2022 e decorrente da ação de auditoria nº 12 – PAINT 2020 – Avaliação dos Termos de Execução Descentralizada - TED.

2. CONSTATAÇÕES

2.1. Constatação 01: Falha na composição de dados para medição de serviços contratados de outubro/2020 (2º ciclo avaliativo).

2.1.1. Providência informada pela área (Recomendação 01):

Para contratações futuras que contenham processo avaliativo semelhante, está PROAP observará os instrumentos adotados a fim de evitar dúvidas ou ambiguidades quanto à confiabilidade de seus registros.

2.1.1.1. Prazo de atendimento informado: 31/12/2022.

2.1.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. Em face de a data informada ser superior ao prazo de seis meses, a AUDIN realizará na data intermediária de **30/09/2022**, consulta à área para posicionamento a respeito do andamento da providência.

2.2. Constatação 02: Ausência de submissão do TED ao parecer jurídico.

2.2.1. Providência informada pela área (Recomendação 02):

A PROAP observará a recomendação desta Auditoria Interna, para que em próximos termos de repasses/ajustes celebrados pela área haja adequado alinhamento às normas vigentes, principalmente quanto às disposições do Decreto nº 10.420, de 16 de julho de 2020, quando se tratar de TED.

2.2.1.1. Prazo de atendimento informado: 31/12/2022.

2.2.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. Em face de a data informada ser superior ao prazo de seis meses, a AUDIN realizará na data intermediária de **30/09/2022**, consulta à área para posicionamento a respeito do andamento da providência.

2.2.2. Providência informada pela área (Recomendação 03):

Considerando que essa ação constituiu uma excepcionalidade, e que esta PROAP não celebra nem gerencia TEDs como parte de seus fluxos de trabalho rotineiros, entendemos que não nos compete conduzir a composição de grupo de trabalho para definir manual de procedimento institucional sobre essa temática, uma vez que, conforme dito acima, o evento que foi objeto desta ação de auditoria constituiu uma excepcionalidade desta área, que não celebra nem gerencia TEDs como parte de seus fluxos de trabalho rotineiros. As outras áreas mencionadas: ProPlaDI, CPCo, ACIC e ProAd, possuem rotinas e fluxos estabelecidos de maneira frequente para tratar TEDs.

2.2.2.1. Prazo de atendimento informado: Não informado.

2.2.2.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. Cabe esclarecer que, apesar da explanação da área a respeito do tratamento de TED ser de caráter excepcional, reiteramos que mesmo diante de uma eventual utilização desse tipo de instrumento, as normas que o regem e a necessária transparência dos atos praticados deve ser observada. Cabe ainda, um esclarecimento quanto à recomendação em si, visto que esta foi no sentido de a PROAP fomentar junto a outras áreas a discussão coletiva para unificação de procedimentos e não que o fizesse diretamente. Dito isso, a AUDIN concorda com o posicionamento apresentado, ou seja, de a mesma não ser institucionalmente competente para definir as diretrizes referentes à elaboração do

manual de procedimento institucional sobre essa temática¹, portanto, retiraremos tal recomendação do escopo de futuros monitoramentos.

2.3. Constatação 03: Falha de procedimento referente à transparência das informações relativas à celebração do TED.

2.3.1. Providência informada pela área (Recomendação 04):

Entendemos que não compete à esta PROAP conduzir a composição de grupo de trabalho para definir manual de procedimento institucional sobre essa temática, uma vez que, conforme dito acima, o evento que foi objeto desta ação de auditoria constituiu uma excepcionalidade desta área, que não celebra nem gerencia TEDs como parte de seus fluxos de trabalho rotineiros. As outras áreas mencionadas: ProPlaDI, CPCo, ACIC e ProAd, possuem rotinas e fluxos estabelecidos de maneira frequente para tratar TEDs.

2.3.1.1. Prazo de Atendimento: Não informado.

2.3.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. Vide item 2.2.2.2.

2.3.2. Providência informada pela área (Recomendação 05):

Como esta PROAP não celebra nem gerencia TEDs como parte de seus fluxos de trabalho rotineiros. Desse modo, fica sempre vinculada aos fluxos, rotinas e procedimentos estabelecidos pelas demais áreas que atuam nesse tipo de procedimento, quando ocorre uma excepcionalidade de execução de objeto como o que ora foi objeto desta ação de auditoria. Esta PROAP poderá observar em eventual novo procedimento similar, com as demais áreas envolvidas, que as ações incluam observância à necessidade de transparência ativa, mas não lhe compete conduzir essa reformulação do fluxo deste tipo de procedimento no âmbito da UFABC.

2.3.2.1. Prazo de Atendimento: Não informado.

2.3.2.2. Análise da AUDIN: Providência parcialmente acatada. Em que pese concordarmos com a posição da área quanto a não ser competente para formular a condução de TED's na instituição, cabe, no entanto destacar que a execução de TED's por qualquer unidade da administração, seja essa de forma eventual ou não, ou, ainda que não

¹ Recentemente foi instalado pela Reitoria da UFABC o Grupo de Trabalho para definir a formalização, execução e prestação de contas de TED's na UFABC por meio da Portaria nº 2360/2022.

haja fluxos e procedimentos institucionalizados acompanhamento de sua execução, não há qualquer impedimento de as unidades responsáveis por esses recursos revisarem e ajustarem seus controles e procedimentos internos às normas vigentes², de forma a prevenir fragilidades. E mais, na ausência de controles definidos pela própria PROAP para todas as fases envolvidas no processo, por analogia, poderia ter utilizado as salvaguardas já existentes para a definição de objetos, como faz para os contratos de terceirização que lhe cabem atualmente, bem como de sua fiscalização, por exemplo. Assim sendo, considerando o teor da recomendação nº 05 e a respectiva manifestação da área a respeito da mesma, a AUDIN entende que há assunção de risco pela gestão, em face de fragilidades de transparência ativa.

2.4. Constatação 04: Existência de impropriedades normativas no plano de trabalho (PT).

2.4.1. Providência informada pela área (Recomendação 06):

A PROAP observará a recomendação desta Auditoria Interna, para em próximos termos de repasses/ajustes celebrados pela área haja adequado alinhamento às normas vigentes, principalmente quanto as disposições do Decreto nº 10.420, de 16 de julho de 2020, quando se tratar de TED.

2.4.1.1. Prazo de Atendimento: 31/12/2022.

2.4.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. Em face de a data informada ser superior ao prazo de seis meses, a AUDIN realizará na data intermediária de **30/09/2022**, consulta à área para posicionamento a respeito do andamento da providência.

2.5. Constatação 05: Existência de impropriedades normativas constantes do instrumento do TED.

² Decreto nº 10.426, de 16/07/2020.

2.5.1. Providência informada pela área (Recomendação 07):

A PROAP observará a recomendação desta Auditoria Interna, para em próximos termos de repasses/ajustes celebrados pela área haja adequado alinhamento às normas vigentes, quando se tratar de TED.

2.5.1.1. Prazo de Atendimento: 31/12/2022.

2.5.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. Em face de a data informada ser superior ao prazo de seis meses, a AUDIN realizará na data intermediária de **30/09/2022**, consulta à área para posicionamento a respeito do andamento da providência.

2.6. Constatação 06: Descompasso entre cronograma exposto pelo PT e a vigência do Contrato nº 15/2020.

2.6.1. Providência informada pela área (Recomendação 08):

A PROAP observará a recomendação desta Auditoria Interna, para em próximos termos de repasses/ajustes celebrados pela área haja adequado alinhamento às normas vigentes, de modo a aperfeiçoar a operacionalização e acompanhamentos de TED's, com implantação de processo de análise de riscos na sua celebração e execução, de modo a evitar e/ou mitigar falhas de acompanhamento durante sua condução, inclusive quando vinculados a contratos de aquisição de bens ou serviços.

2.6.1.1. Prazo de Atendimento: 31/12/2022.

2.6.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. Todavia, cabe uma ressalva, visto que mencionamos a implantação de processo de análise de riscos para o tema avaliado. Observamos que o gerenciamento de riscos não é exclusividade dos TED's. Reconhecemos ainda, que a PROAP é uma área bastante sensível em razão da relevância de sua missão na UFABC, os respectivos recursos geridos e variedade de macro processos em suas operações. Isto posto, internalizar o conceito de gestão de riscos, com capacitação de servidores e selecionar um projeto piloto para sua implantação são ações de extrema urgência e importância. A título e colaboração, informamos que existem cursos de análise de riscos fornecidos gratuitamente pela

ENAP, pela Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União, além de outras organizações que podem auxiliá-los, assim como a própria AUDIN, a refletir sobre o assunto. Assim, em face de a data informada ser superior ao prazo de seis meses, a AUDIN realizará na data intermediária de **30/09/2022**, consulta à área para posicionamento a respeito do andamento da providência.

2.7. Constatação 07: Falha de planejamento e de acompanhamento da vigência do TED nº 9476 com relação à vigência do contrato nº 15/2020.

2.7.1. Providência informada pela área (Recomendação 09):

A PROAP observará a recomendação desta Auditoria Interna, para em próximos termos de repasses/ajustes celebrados pela área haja adequado alinhamento às normas vigentes, de modo a aperfeiçoar a operacionalização e acompanhamentos de TED's, com implantação de processo de análise de riscos na sua celebração e execução, de modo a evitar e/ou mitigar falhas de acompanhamento durante sua condução, inclusive quando vinculados a contratos de aquisição de bens ou serviços.

2.7.1.1. Prazo de Atendimento: 31/12/2022.

2.7.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. Reiteramos para essa recomendação, os comentários feitos no item 2.6.1.2. Em face de a data informada ser superior ao prazo de seis meses, a AUDIN realizará na data intermediária de **30/09/2022**, consulta à área para posicionamento a respeito do andamento da providência.

2.8. Constatação 08: Fragilidade do dimensionamento do público alvo beneficiário ao objeto do TED e conseqüente acompanhamento da execução contratual.

2.8.1. Providência informada pela área (Recomendação 10):

O evento que foi objeto desta ação de auditoria constituiu uma excepcionalidade desta área, que não celebra nem gerencia TEDs como parte de seus fluxos de trabalho rotineiros. As outras áreas

mencionadas: ProPlaDI, CPCo, ACIC e ProAd, possuem rotinas e fluxos estabelecidos de maneira frequente para tratar TEDs.

2.8.1.1. Prazo de Atendimento: Não informado.

2.8.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. Vide item 2.2.2.2. Cabe, contudo, alertar à área para que aplique a essência de um planejamento adequado às contratações que realizar no futuro, independentemente da fonte de financiamento: descentralização de recursos, emenda parlamentar ou PNAES.

2.8.2. Providência informada pela área (Recomendação 11):

Conforme definido na nota de rodapé desta recomendação, sua efetivação pressupõe primeiramente a definição de página institucional para exposição à sociedade dos TED's executados no âmbito da Universidade. Novamente, é forçoso reiterar que essa ação constituiu uma excepcionalidade desta área, que não celebra nem gerencia TEDs como parte de seus fluxos de trabalho rotineiros. As outras áreas mencionadas no relatório: ProPlaDI, CPCo, ACIC e ProAd, possuem rotinas e fluxos estabelecidos de maneira frequente para tratar TEDs.

2.8.2.1. Prazo de Atendimento: Não informado.

2.8.2.2. Análise da AUDIN: Providência parcialmente acatada. Em que pese concordarmos com a manifestação no que se refere à excepcionalidade de execução do instrumento pela área e a necessária definição institucional de meio adequado para exposição dos respectivos atos administrativos das unidades à sociedade, entretanto, cabe ainda observar, que mesmo na inexistência de tais canais de divulgação institucional, a não conformidade aos ditames normativos de transparência persistem no caso específico. Nesse sentido é a recomendação de número 5, que abordou a divulgação dos documentos relacionados à utilização de recursos disponibilizados. Dessa forma, o processo de mitigação desse risco (fragilidade na transparência) é, em última análise, consignada à área\coordenação executora do TED³, sendo que uma vez esgotadas as alternativas de âmbito interno da área para tratamento do referido

³ Área/coordenação executora é o ator organizacional que exerce os atos administrativos para atingir o objetivo do TED e, portanto, se caracteriza como fonte de informação primária da execução.

risco, cabe à instância superior ser informada da necessidade específica, a qual extrapola sua competência e que, por conseguinte, obstaculiza o seu integral alinhamento às normas de transparência pública. Assim sendo, considerando o teor da recomendação nº 11 e a respectiva manifestação a respeito da mesma, a AUDIN entende que há assunção de risco (de ausência de transparência ativa, de forma que o interessado deverá acionar a Ouvidoria para obtenção da informação) pela gestão no caso específico.

3. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a Nota Final de Auditoria - NFA nº 03/2022 à Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas – ProAP, para ciência da avaliação realizada pela AUDIN do Plano de Providências Permanente – PPP referente ao Relatório de Auditoria nº 2021013, cuja implementação será monitorada nos prazos informados.

Por fim, cabe salientar que a Auditoria Interna da UFABC, na sua missão de agregar valor à gestão, tem buscado o aprimoramento de seus processos e serviços objetivando a excelência no controle interno como instrumento de gestão governamental. Para tanto, baseia sua atuação em reconhecidas práticas internacionais aplicáveis à auditoria interna, a exemplo *The Professional Practices Framework*, assim como da observância de regras internacionais do auditor interno, denominadas PA - *Practice Advisory* do IIA – *Institute of Internal Auditors*, dentre as quais se destaca:

[...] a responsabilidade da administração é tomar decisões acerca da ação apropriada a ser adotada relativamente às observações e recomendações significativas dos trabalhos de auditoria. A alta administração pode decidir-se a assumir o risco de não corrigir a condição relatada devido a considerações devidamente justificadas [...] (PA/IIA nº. 2060-1, Orange Book, p.154).

Dessa forma, finaliza-se esta ação, transferindo-a ao Monitoramento das Ações de Auditoria.

Santo André, 19 de abril de 2022.



Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.



Rosana de Carvalho Dias
Auditora Chefe